

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 1 DE ABRIL DE 2022. -----**

A1 No primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos. -----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 23 do passado mês de março submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

A4 **Disponibilidades de Tesouraria: -----**

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 62, datado de 31 do passado mês de março e que apresenta os seguintes valores:-----

- Operações Orçamentais: 4.095.116,31€; -----
- Operações não Orçamentais: 316.274,56€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação relativas à conta final provisória da empreitada “Requalificação de Diversas Estradas e Caminhos Municipais”. -----

Ponto 4: Apreciação das 5.ª e 6.ª alterações ao orçamento da receita e da despesa e às 3ª e 4.ª alterações às Grandes Opções do Plano, para o corrente ano. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de protocolo de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Trancoso.-----

Ponto 6: Análise, discussão e votação de proposta de protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, respeitante ao

funcionamento de uma segunda EIP, durante o corrente ano. -----

Ponto 7: Apreciação do relatório anual elaborado pela comissão de acompanhamento, relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão dos Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho.-----

Ponto 8: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A6 **Intervenções:** Começou por usar da palavra o senhor vereador Cristóvão Santos, para perguntar qual era o ponto de situação, no que diz respeito ao ‘Dia Internacional dos Monumentos e Sítios’. -----

Em resposta, a senhora vereadora Ana Luísa informou que as comemorações, inerentes à divulgação do Património, irão decorrer no próximo dia 18 de abril, embora parte das atividades previstas só venham a ter desenvolvimento em data posterior. -----

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A7 De seguida, foi presente informação do setor de contabilidade que se reproduz na integra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5, do artigo 82º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção através de comunicação dirigida à DGAL em dezembro de 2018. O referido regime de exclusão tem vindo a ser previsto nas sucessivas Leis de Orçamento de Estado aprovadas desde então, pelo que, enquanto se mantiver em vigor o OE 2021, aprovado pela Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, e conforme previsto no n.º 6, do artigo 111º, a possibilidade da aplicação da exclusão continua a manter-se durante o exercício de 2022, pelo menos até à aprovação do novo OE. -----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no passado dia 28 de dezembro de 2018. -----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de março de 2022, tendo-se apurado um saldo inicial de 3.389.022,41 euros. Após a assunção e registo de novos compromissos ocorridos ao longo do corrente mês de março, verifica-se existir, na presente data, um saldo de

Fundos Disponíveis de 3.115.158,84 euros. -----

Mais se informa, que na execução do referido cálculo foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 111º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização:-----

A8 Seguidamente, foi presente o requerimento número 3761 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do passado mês de março, de Amílcar César dos Santos, residente em Terrenho, na qualidade de cabeça de casal da herança de Acácio dos Santos, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua das Portas Novas, em Trancoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 867, da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A9 Em seguida, foi presente o requerimento número 3848 da

Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 30 do passado mês de março, de José Luís Pires Martins Tavares, residente em Vila Franca das Naves, na qualidade de cabeça de casal da herança de Dolorosa Monteiro Pires, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação tipo ‘Outros’, sita no lugar de Soito, em Vila Franca das Naves, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 956, da União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Análise, discussão e votação relativas à conta final provisória da empreitada “Requalificação de Diversas Estradas e Caminhos Municipais”: -----

A10 Seguidamente, foi presente informação do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais que se reproduz na íntegra: -----

‘Como ainda não se encontram publicados os índices que permitem a realização da revisão de preços referente à empreitada em epígrafe, cumprindo com o estipulado no art.º 399º do CCP, elaborou-se a conta final provisória da empreitada. A empresa adjudicatária concordou com a mesma,

tendo-a rubricado o seu representante.' -----

Acerca deste assunto, o senhor vereador João Carvalho perguntou porque havia um volume tão significativo de trabalhos a menos e se os trabalhos de pavimentação que decorreram em Moinhos das Cebolas e Valcôvo estavam englobados na empreitada suprarreferida. -----

Em resposta, o senhor Presente da Câmara disse que as medições de trabalhos foram efetuadas pelos serviços técnicos do Município e que os trabalhos a menos resultantes constavam do auto de medição que o executivo camarário aprovou, na última reunião da Câmara Municipal, e que os trabalhos referidos pelo senhor vereador não estavam contemplados na empreitada acima referida. -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a conta final provisória da empreitada, com os seguintes valores:-----

- contrato inicial: ----- 398.032,00€;

- trabalhos executados: ----- 371.777,11€;

- trabalhos a menos:-----26.254,89€.

Apreciação das 5.^a e 6.^a alterações ao orçamento da receita e da despesa e às 3.^a e 4.^a alterações às Grandes Opções do Plano, para o corrente ano:-----

A11

Tendo sido presentes a 5.^a e 6.^a alterações ao orçamento da

receita e da despesa e as correspondentes alterações às Grandes Opções do Plano, para o corrente ano, com valores equivalentes para os totais de reforços e para os totais de diminuições, nos montantes, respetivamente, de 52.500€ e 6.000€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de protocolo de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Trancoso:-----

A12 De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta de protocolo: -----

-----**Minuta de Protocolo** -----

-----**de Delegação de Competências** -----

-----**do Município de Trancoso** -----

-----**no Agrupamento de Escolas de Trancoso** -----

‘Considerando que:-----

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios na área da educação, estabelecido no art.º 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;

3. O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; -----
4. O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos

ensinos básico e secundário); -----

6. *Os órgãos do Agrupamento de Escolas da rede pública do Município de Trancoso têm vindo a desenvolver as competências ora descentralizadas, de forma eficiente e com particular eficácia nos domínios da gestão e da liderança, reconhecidas por toda a comunidade educativa; -----*

7. *O n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”; -----*

8. *Prevendo ainda o nº 3 do art.º 44.º que “As competências próprias do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas “;-----*

9. *Nos termos do art.º 10º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----*

10. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes. -----

Desta forma, entre: -----

- **Município de Trancoso**, pessoa coletiva n.º 501143726, com sede na Praça do Município, 6420-107, em Trancoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Amílcar José Nunes Salvador, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante; -----

E -----

- **Agrupamento de Escolas de Trancoso**, pessoa coletiva n.º 600075370, com sede Rua Mota Pinto 6420-044, em Trancoso, representado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, Armando Jorge Gonçalves de Almeida Neves, no uso das competências previstas nos artigos 18º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho; n.º 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na

redação conferida pelo art.º 189º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante; -----

É celebrado o presente protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1ª**-----

-----**Objeto**-----

1. O presente protocolo tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais em matéria da educação, estabelecido no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho. -----

2. Este protocolo de delegação de competências abrange as seguintes áreas: -----

a) Recursos Humanos; -----

b) Apoios e complementos educativos, incluindo a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo; -----

c) Edificado; -----

d) Fornecimentos e serviços externos; -----

e) Refeitórios Escolares; -----

f) Leite Escolar; -----

g) Financiamento. -----

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Princípios**-----

O presente protocolo de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios: -----

1. Igualdade de oportunidades e equidade; -----

2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----

3. Estabilidade; -----

4. Prossecução do interesse público; -----

5. Continuidade da prestação do serviço público; -----

6. Necessidade de suficiência dos recursos; -----

7. Subsidiariedade; -----

8. Não aumento da despesa pública global; -----

9. Eficiência da gestão de recursos; -----

10. Autonomia na gestão escolar. -----

-----**Cláusula 3ª**-----

-----**Direitos e Obrigações**-----

1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos. -----

2. Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria

visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----

3. O Município de Trancoso obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Trancoso os valores previstos no Anexo I. -----

4. O Agrupamento de Escolas de Trancoso obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Trancoso. -----

-----RECURSOS HUMANOS-----

-----Cláusula 4ª-----

-----Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)-----

1. A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências, relativamente ao pessoal não docente: -----

a) De gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação

Pré-escolar e do 1.º CEB); -----

b) De organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação do Pré-escolar e do 1º Ciclo;-----

c) De registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando ao serviço de Recursos Humanos, até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações; -----

d) De aprovação do mapa de férias do pessoal não docente;-----

e) De realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município, com distribuição de quotas proporcional ao número de assistentes técnicos/assistentes operacionais adstritos ao Agrupamento de Escolas de Trancoso de acordo com a legislação em vigor. -----

-----APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS -----

-----Cláusula 5ª-----

-----Ação Social Escolar -----

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no

n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33º do respetivo normativo legal:-----

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos de todos os ciclos de ensino;--*
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor; -----*
- c) A possibilidade de articulação com o setor de Educação e Ação Social para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão;-----*
- d) A implementação das atividades de enriquecimento curricular. -----*

-----Cláusula 6ª-----

-----Refeitórios Escolares -----

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor:-----

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;-----*
- b) A gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias; -----*

- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar; -----
- d) A definição do horário do refeitório; -----
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis; -----
- f) O Agrupamento de Escolas deve remeter ao Município, até ao dia 8 do mês seguinte, mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos dos escalões A, B e C. -----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Programa do Leite Escolar**-----

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite, prevista no art.º 35º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16º e 17º Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente: -----

- a) Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e

entrega do Leite Escolar, nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos; -----

b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite, em articulação com o Setor de Educação e Ação Social da Câmara; -----

c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal. -----

-----EDIFICADO -----

-----Cláusula 8ª-----

-----Equipamento, conservação e manutenção -----

-----de edifícios escolares -----

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do art.º 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor as seguintes competências:

a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações nas Escola Secundária Gonçalo Anes Bandarra, Escola Básica de Trancoso e Escola Básica de Vila Franca das Naves;----

b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que

façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos. -----

2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.-----

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente. -----

-----FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS -----

-----Cláusula 9ª-----

-----Tipificação da transferência das competências e -----

-----atribuições relativamente à contratação de-----

-----fornecimentos e serviços externos -----

1. Como ainda decorre no Município de Trancoso a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido processo que o ano letivo 2021/2022 se constitui, necessariamente, como um período de transição, fundamental para integrar, de uma equilibrada, consensual e justa os recursos humanos que transitam do Agrupamento para a Câmara Municipal, mas também para aferir procedimentos e assimilar processos,

respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente contrato, e tendo como prioridade dar continuidade à excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade. -----

2. No entanto, o tempo urge e é necessário dar a possibilidade ao Agrupamento de Escolas de Trancoso de dispor de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como dos instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.-----

3. Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências, previstas no art.º 46º do respetivo normativo legal: -----

a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza; -----

b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente e consumíveis de impressão; -----

c) Encargos das instalações;-----

d) Aquisição de serviços de comunicações; -----

e) Manutenção de espaços exteriores e conservação das instalações; -----

f) Encargos relativos a pequenas reparações de valor unitário reduzido, como por exemplo: substituição de

vidros, ou reparação de fechaduras; -----

g) Aquisição de produtos destinados ao fornecimento de refeições; -----

h) Aquisição de leite escolar; -----

i) Relativamente à contratação do fornecimento de água, esta fica na esfera do Município, assegurando este o respetivo pagamento -----

4. O Agrupamento de Escolas de Trancoso obriga-se a realizar todas as aquisições de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, desde logo de acordo com as normas de Execução Orçamental do Município de Trancoso. -----

5. O Município de Trancoso reserva-se no direito de, aquando da abertura dos procedimentos de contratação da aquisição dos seus bens e serviços, incluir igualmente a contratação da aquisição de bens e serviços destinados a garantir o funcionamento do Agrupamento de Escolas. -----

*-----**FINANCIAMENTO** -----*

*-----**Cláusula 10ª** -----*

*-----**Recursos Financeiros**-----*

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente protocolo são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos, trimestralmente, para o segundo outorgante,

conforme quadro em anexo (Anexo 1), mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em balancetes a entregar, mensalmente e anualmente, bem como cópia das faturas relativas a todas as despesas realizadas, acompanhadas dos respectivos comprovativos de pagamento; -----

- 2. As transferências serão concretizadas em regime trimestral, até ao dia 25 do mês anterior ao início do trimestre, para a conta bancária com o IBAN PT50003508250000292433051; -*
- 3. A antecipação das referidas transferências, a solicitação do segundo outorgante, é autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para situações de emergência e devidamente fundamentadas. -----*
- 4. O Agrupamento de Escolas de Trancoso poderá, de acordo com as suas necessidades, fazer transferência entre rúbricas e entre despesas correntes e de capital. -----*
- 5. No final de cada ano económico, será feita uma avaliação relativamente às receitas e despesas executadas no âmbito do processo de transferência de competências na área da educação e cuja delegação se concretiza através do presente protocolo. -----*
- 6. Verificando-se a existência de um total de receitas transferidas superior às despesas executadas, no âmbito do*

referido processo de transferência de competências, e tendo por objetivo afetar à educação, todos os montantes transferidos para o Município para aquele fim, proceder-se-á, nestas circunstâncias, a uma transferência suplementar para o Agrupamento de Escolas, dos montantes apurados. ---

-----Cláusula 11ª -----

-----Finalidade dos Recursos Financeiros -----

Durante a vigência do protocolo, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente protocolo.

-----Cláusula 12ª -----

-----Deveres de informação -----

- 1. Cada um dos outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do protocolo. -----*
- 2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do protocolo. -----*

-----Cláusula 13ª -----

-----Alterações ao Protocolo -----

1. O protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos pretendidos; -----

c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste protocolo; -----

d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro; -----

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os outorgantes. -----

2. Quaisquer alterações do protocolo constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----

-----**Cláusula 14ª**-----

-----**Faltas e impedimentos do Diretor**-----

Nesta matéria, aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2013, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor. -----

-----**Cláusula 15ª**-----

-----**Dúvidas e Omissões**-----

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes. -----

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----

-----**Cláusula 16ª**-----

-----**Contagem dos Prazos**-----

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos. -----

-----**Cláusula 17ª**-----

-----**Prazo do Protocolo**-----

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano económico 2022, sendo renovável, por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos outorgantes, observando e aceitando o segundo outorgante a necessária atualização do anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação. -----

-----**Cláusula 18ª**-----

-----**Denúncia**-----

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes, designadamente se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo, para esse efeito, observar-se um prévio aviso por escrito de sessenta dias, relativamente à data pretendida. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.-----

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso: (Amílcar José Nunes Salvador) -----

Pela Segunda Outorgante, O Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso: (Armando Jorge Gonçalves de Almeida Neves)-----

-----**ANEXO I**-----

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Trancoso

<i>Rubrica / Tipo de despesa</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor anual (9 meses)</i>
<i>Encargos das Instalações</i>	<i>11.674,47€</i>	<i>105.070,25€</i>
<i>Economato</i>	<i>3.610,42€</i>	<i>32.493,75€</i>
<i>Equipamento, Conservação e manutenção de edifícios escolares</i>	<i>5.000,00€</i>	<i>45.000€</i>
<i>Leite Escolar</i>	<i>733,20€</i>	<i>6.598,80€</i>
<i>Programa de Generalização de Refeições</i>	<i>1.499,10€</i>	<i>13.491,75€</i>
<i>TOTAL</i>	<i>22.517,17€</i>	<i>202.654,55€</i>

Acerca deste assunto, começou por usar da palavra o senhor

Presidente da Câmara para informar que o protocolo presente foi elaborado, após ser ouvida a Direção Regional de Educação do Centro. -----

Intervindo, o senhor vereador João Carvalho afirmou que, depois de ler este e outros protocolos similares, se perguntou para que servia esta descentralização de competências, uma vez que, com esta delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Trancoso, a intervenção da Câmara Municipal na gestão da Escola, excluindo a área pedagógica, era diminuta, não se beneficiando de economias de escala nas aquisições. Continuando, disse que a única vantagem que vislumbrava era a maior proximidade que passava a haver entre os interlocutores, Escola e Câmara Municipal. -----

De seguida, usou da palavra o senhor vereador Cristóvão Santos para referir que, tratando-se do primeiro ano de delegação de competências no domínio da educação, talvez se tenha procurado minorar a intervenção dos executivos camarários, mas que, posteriormente, talvez a mesma venha a ser reforçada, procurando atingir níveis mais elevados de eficiência. -----

Interveio, depois, o senhor vereador Eduardo Pinto para referir que a Câmara Municipal nunca pressionou esta delegação de competências, assumindo-a só em data limite legalmente admissível, mas que sempre se irão gerar algumas economias,

exemplificando com o fornecimento de água e com o fornecimento de energia que passará a ser englobado em procedimentos concursais que o Município de Trancoso irá lançar. Acrescentou que será sempre positivo ter um poder de decisão local.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de protocolo presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar.-----

Análise, discussão e votação de proposta de protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, respeitante ao funcionamento de uma segunda EIP, durante o corrente ano: -----

A13

Seguidamente, acerca do assunto referido em epígrafe, o senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de protocolo:-----

‘Considerando que:-----

a) No dia 23 de julho de 2021, foi outorgado o Protocolo entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Trancoso e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, com vista ao funcionamento de uma segunda equipa de intervenção permanente (EIP), a constituir nesta Associação Humanitária; -----

b) Nos termos do clausulado do referido Protocolo, caberá ao

Município de Trancoso, conjuntamente com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, compartilhar, em partes iguais, nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, bem como nos demais encargos relativos ao regime da Segurança Social e seguros de acidentes de trabalho; -----

c) Os Serviços competentes do Município adotaram os procedimentos legalmente necessários, de forma a que a Autarquia possa assegurar a respetiva comparticipação, nos custos de funcionamento da citada EIP, nos termos do mencionado Protocolo; -----

d) A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária de 10/11/2021, ratificar o Protocolo acima referido, nos seus exatos termos; -----

e) Se revela necessário operacionalizar, definindo as respetivas condições, a transferência mensal, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, do subsídio relativo à comparticipação do Município no funcionamento da mencionada equipa de intervenção permanente. -----

Entre -----

*O **Município de Trancoso**, pessoa coletiva nº 501143726, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Amílcar*

José Nunes Salvador; -----

E -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, pessoa coletiva nº 501409254, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 6420-029 Trancoso, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Direção, João José Baptista de Sousa e pelo Tesoureiro da Direção, Manuel José Santos Costa;-----

É celebrado o presente Protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula Primeira** -----

O presente Protocolo visa regular as condições em que será realizada a transferência mensal do subsídio para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, tendo em vista assegurar o funcionamento da EIP. -----

-----**Cláusula Segunda** -----

O Município de Trancoso assegurará, nos termos do Protocolo referido no considerando a), apenas 50% do total da despesa decorrente do funcionamento da citada EIP, despesa esta que se encontra definida no nº 3 da cláusula sexta do mencionado Protocolo. -----

-----**Cláusula Terceira** -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de

Trancoso compromete-se a entregar na Câmara Municipal, mensalmente, um mapa resumo de todas as despesas resultantes dos encargos com os elementos que integram a EIP, respeitante a cada mês de funcionamento.-----

-----Cláusula Quarta-----

O Município de Trancoso pode suspender o financiamento previsto no presente Protocolo, em caso de incumprimento pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso dos termos e condições constantes do Protocolo referido no considerando a). -----

-----Cláusula Quinta-----

A participação a que se refere o presente protocolo encontra-se devidamente orçamentada, identificada pelo número sequencial de compromisso , sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica: - Câmara Municipal, classificação económica: - Instituições sem fins lucrativos. -----

-----Cláusula Sexta -----

Este Protocolo será válido, de 1 de abril a 31 de dezembro de 2022. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de protocolo presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

Não participou na discussão e votação o senhor vereador João Carvalho. -----

Apreciação do relatório anual elaborado pela comissão de acompanhamento, relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão dos Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho: -----

****A14**** Acompanhando o relatório anual sobre a execução do contrato de concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Trancoso, a Comissão de Acompanhamento do referido contrato elaborou a seguinte ata:

-----ATA n.º 27 -----

‘Trancoso, 18 de março de 2022 -----

Videoconferência, pelas 14h30m-----

Reuniram: -----

Rui Cunha Marques, co-optado pela concedente e concessionária que preside. -----

Narciso Antero Santinha Matias, representante designado pela Águas da Teja, SA. -----

Victor Jorge Almeida Ribeiro da Silva, representante designado pela Câmara Municipal de Trancoso. -----

-----ORDEM DE TRABALHOS -----

1. Aprovação do relatório anual sobre a execução do contrato de concessão -----

Foi analisado e aprovado, por unanimidade, o relatório anual sobre a execução do contrato de Concessão que deverá ser remetido para a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e ser publicado nos sítios da internet do Município de Trancoso e das Águas da Teja.-----

2. Outros assuntos -----

Não existiram outros assuntos.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião, pelo senhor Presidente, da qual, para constar e devidos efeitos, foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada por todos os membros presentes. -----

a) Rui Cunha Marques; b) Narciso Antero Santinha Matias; c) Victor Jorge Almeida Ribeiro da Silva.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório apresentado, verificando-se que, na generalidade, a qualidade do serviço prestado pela concessionária “Água da Teja, SA” apresentou bons indicadores de desempenho, cumprindo com o estabelecido contratualmente. Os aspetos que carecem de melhoria, nomeadamente reabilitação de condutas e coletores, são da responsabilidade do Município de Trancoso. -----

Atendendo a que o relatório já foi enviado à ERSAR, deverá o

mesmo ser publicado no sítio da internet do Município.-----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A15 De seguida, foi presente o requerimento número 3907 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 31 do passado mês de março, da Piscotávora – Associação de Produtores Florestais, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 15.000€, destinado à aquisição de equipamentos indispensáveis à sua atividade silvícola;-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 7.500€, mediante a celebração de protocolo. --

Não participou na discussão e votação o senhor vereador eleito pela Coligação PSD/CDS-PP, João Carvalho. -----

A16 Seguidamente, foi presente o requerimento número 4003 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 31 do passado mês de março, da Alto da Broca - Associação de Produtores Florestais, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 10.000€, destinado à aquisição de equipamentos indispensáveis à sua atividade silvícola.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 7.000€, mediante a celebração de protocolo. --

Não participou na discussão e votação o senhor vereador eleito pela Coligação PSD/CDS-PP, Cristóvão Santos. -----

A17 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, ainda acerca do

assunto referido em epígrafe, apresentou o despacho que se transcreve na íntegra: -----

‘Face ao pedido de transporte do Agrupamento de Escolas de Trancoso, com vista à deslocação de alunos e professores, nos dias 30 e 31 de março e 1 de abril do corrente ano, a fim de assistirem à representação de peças de teatro, integradas nos conteúdos letivos no programa da disciplina de Português, determino, dada a urgência na tomada da decisão, a autorização daquele pedido, devendo o mesmo ser assegurado com os meios próprios da Autarquia e ainda com recurso à contratação de viaturas privadas. -----

À Reunião de Câmara para ratificação.’ -----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 29/03/2022. -----

Aprovação em Minuta: -----

A18 A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

Votação das Deliberações: -----

A19 As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro

modo de votação. -----

Encerramento: -----

A20 Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____